



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro -Silveiras – SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO Nº 48, DE 31 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre providências necessárias para as festividades da 37ª Festa Nacional do Tropeiro, no Município de Silveiras, que será realizada entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e também na Rodovia dos Tropeiros, SP 68, KM219, ao lado do Sindicato Rural de Silveiras, onde ocorrerá o evento “FORMULA”, no período de 24 a 26 de agosto de 2018 e dá outras providências.”

O **Senhor Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção, com o objetivo de evitar situações e perigo à integridade física dos cidadãos nos festejos da 37ª Festa Nacional do Tropeiro, na cidade de Silveiras;

Considerando o disposto na Lei nº 423 de 10 de agosto de 1998, a qual dispõe sobre o Código de Postura do Município de Silveiras;

Considerando ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas diretamente em garrafas de vidro nas vias públicas, pontos de venda ou congêneres e nos estabelecimentos comerciais localizados no circuito da 37ª Festa Nacional do Tropeiro, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e também na Rodovia dos Tropeiros, SP 68, KM219, ao lado do Sindicato Rural de Silveiras, onde ocorrerá o evento “FORMULA”, no período de 24 a 26 de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único. Todas as vendas de bebidas em garrafas de vidro deverão obrigatoriamente reter o vasilhame, entregando ao consumidor somente o líquido.

Art. 2º Por medida de segurança, os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto, deverão funcionar até às 03 horas da manhã, mesmo horário de encerramento do evento, quando terão de encerrar suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro -Silveiras – SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- Art. 3º** Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento, ponto de venda ou congêneres que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto.
- Art. 4º** Fica expressamente proibida a circulação de bebidas em garrafa de vidro, no descrito circuito da 37ª Festa Nacional do Tropeiro, inclusive deverá ser feita a apreensão das mercadorias, mediante lavratura de Auto de Apreensão.
- Art. 5º** Fica expressamente proibido o trânsito, bem como o estacionamento de veículos dentro do perímetro da 37ª Festa Nacional do Tropeiro, dentre os dias 24 a 26 de agosto, em toda a extensão das vias: Rua Maestro João Batista Julião, Rua Antônio Fogaça Junior e Rua Coronel Eduardo Ferreira de Abreu; e em parte das vias: Rua Capitão Manoel José da Silveira, Rua Prefeito Juvenal Rodrigues Soares e Rua João Antunes de Macedo.
- Art. 6º** Fica expressamente proibida a circulação de veículo de som nas áreas de zoneamento da 37ª Festa Nacional do Tropeiro, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e também na Rodovia dos Tropeiros, SP 68, KM219, ao lado do Sindicato Rural de Silveiras, onde ocorrerá o evento "FORMULA".
- § 1º** Os proprietários de veículos que descumprirem a ordem ficam sujeitos a multa no valor de 2 (dois) salários mínimos, equivalente a R\$ 1.908,00 (mil, novecentos e oito reais), que serão revertidos aos cofres públicos municipais.
- § 2º** O veículo será recolhido pela autoridade competente, ficando o transporte e diárias por conta do infrator.
- Art. 7º** Fica expressamente proibido o comércio ambulante nas áreas de zoneamento da 37ª Festa Nacional do Tropeiro, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e também na Rodovia dos Tropeiros, SP 68, KM219, ao lado do Sindicato Rural de Silveiras, onde ocorrerá o evento "FORMULA", sob pena de apreensão de mercadorias e multa.
- Art. 8º** O comércio em pontos fixos no circuito da 37ª Festa Nacional do Tropeiro, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, deverá ser restrito à venda de gêneros alimentícios, bebidas e artesanato típicos da Festa do Tropeiro, mediante prévia autorização da Comissão Organizadora da 37ª Festa Nacional do Tropeiro, a qual se encontra prevista no Decreto Municipal nº 46, de 20 de julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro -Silveiras – SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- Art. 9º** Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento, ponto de venda ou congêneres, localizado no descrito circuito da 37ª Festa Nacional do Tropeiro, bem como a Polícia Militar, Polícia Civil e seguranças, fazendo-lhes cientes do recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem.
- Art. 10** Além das sanções previstas neste Decreto, aqueles os quais infringirem algum de seus dispositivos, sujeitar-se-ão às penas previstas para o crime de Desobediência do artigo 330 do Código Penal.
- Art. 11** A Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, disponibilizará uma ambulância, além de servidores necessários para a efetiva prestação do serviço, na data a se realizar os festejos da 37ª Festa Nacional do Tropeiro.
- Art. 12** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 31 de julho de 2018.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria Municipal de Silveiras. Registrado em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete